



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 01 / 90

Concede isenção de impostos sobre a propriedade Predial Urbana e Territorial Urbana e sobre transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público federal da energia elétrica.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção, aqui concedida, alcança a transmissão e a cessão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos/MG., 28 de Janeiro de 1990

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Hélio Olímpio da Paixão
Secretário Administrativo

PROVADO

Ahau Guipedes Daus
Braffy possibemos
Sicento de Paula Matias

Rubens Faria Fran

Diva Ribeiro Sout

M. Lopes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
FONE (037) 426-1221

Moisés Acácio de Souza
28 FEV 1990